

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PAUTA-4A-CIVEL - 42026
Código de validação: 95AA4A581C

03ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0035041-26.2010.8.10.0001

RECORRENTE:	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.
PROCURADOR:	RAFAEL KRIEK LUCENA CAVALCANTI.
1º RECORRIDO:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORA:	MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA.
2ª RECORRIDA:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.
PROCURADORA:	ANA FLÁVIA MELO E VIDIGAL SAMPAIO.
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06 A 13.09.22: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, DR. RAFAEL KRIEK LUCENA CAVALCANTI."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

- 3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

2 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0811247-54.2021.8.10.0001

RECORRENTE:	ETEVALDO MATOS MAIA FILHO.
ADVOGADO:	AUGUSTO AFONSO BARBALHO DUQUE BACELAR (OAB/MA N.º 7.774).
RECORRIDO:	MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.
PROCURADOR:	IVÁLTERO BATISTA DIAS PEDROSA.
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18 A 25.04.23: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. AUGUSTO AFONSO BARBALHO DUQUE BACELAR (OAB/MA N.º 7.774)."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

3 - AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL
N.º 0841306-59.2020.8.10.0001

RECORRENTE:	MARIA MARLENE SANTOS DE SOUZA.
ADVOGADO:	LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO (OAB/MA N.º 12.951).
RECORRIDO:	MARCONI EMMANUEL AMORIM DE CARVALHO.
ADVOGADOS:	MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA (OAB/MA N.º 6.910), BRUNO JOSÉ DE FREITAS BORGES (OAB/MA N.º 8.824).
RELATOR:	DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO:	SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.05.24 A 04.06.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO (OAB/MA N.º 12.951)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).
4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.
10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.
12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 19 de fevereiro de 2026.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/03/2026 09:01 (MARCELO CARVALHO SILVA)

